



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.116/97 DATA: 15/12/97

Institui o Novo Código Tributário de Barra do Bugres-MT, e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art.1º - Esta Lei institui o Código Tributário do Município de Barra do Bugres-MT, que regula as relações entre o contribuinte e o fisco Municipal, decorrente da tributação, e dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais e estabelece normas de Direitos Tributário a eles pertinentes.

Parágrafo Único: Aplicam-se, às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais do Sistema Tributário constantes da Constituição do Estado de Mato Grosso, da Lei Orgânica Municipal e de Legislação Complementar posterior que as modifiquem.

LIVRO PRIMEIRO

Parte Geral

TÍTULO I

Das Normas Gerais e Complementares

Art.331 – Fica ratificado o Valor de Referência do Município, fixado em R\$ 34,75 (trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), que servirá para cálculo da cobrança das taxas, infrações e penalidades.

Parágrafo Único: O Valor de Referência do Município será reajustado através de Decreto pelo Executivo, até o limite dos índices oficiais fixados pelo Governo Federal.

Art.332 – Serão instituídos por Decreto do Executivo Municipal os preços públicos e tarifas, não compreendidos como taxas de prestações de serviços constantes do Artigo 301.

Art.333 – O Executivo fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias à execução deste Código.

Art.334 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito, em 15 de Dezembro de 1.997.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL 123

Este texto não substitui o publicado